



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 319/2023
Proc. nº 15.894/2023

Itanhaém, 28 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.717, de 28 de dezembro de 2023, que **“Institui a “Semana Municipal do Hip Hop” e o “Dia Municipal de Hip Hop”**”, originária do **Projeto de Lei nº 101/2023**, de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão extraordinária realizada em 4 de dezembro p.p., conforme **Autógrafo nº 92/2023**, que foi por mim sancionado, com veto parcial aos artigos 4º, 5º e 6º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.717, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui a ‘Semana Municipal do Hip Hop’ e o ‘Dia Municipal do Hip Hop’.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Municipal de Itanhaém, a “Semana Municipal do Hip Hop” com a finalidade de celebrar o cinquentenário desse movimento cultural, representado pelos elementos *Breaking*, *Graffiti*, DJ e MC.

Art. 2º A data de 12 de novembro fica declarada como “Dia Municipal do Hip Hop”.

Art. 3º As comemorações de que tratam os artigos 1º e 2º se realizarão, anualmente, durante a semana do dia 12 de novembro e passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de dezembro de 2023.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 15.894/2023.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda.